



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
GAB. DO VEREADOR IVAN



PROJETO DE LEI Nº 006/2025 – GVI

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA O FORTALECIMENTO E PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE OUVIDORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO. SENHOR VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, VEREADOR SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, propõe e o soberano plenário da Câmara Municipal de Envira-AM aprova o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes municipais para promoção e fortalecimento de canais de comunicação entre usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas à melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde no Município de Envira-AM.

Art. 2º. As ações previstas nesta Lei têm por finalidade:

- I – ampliar a participação cidadã no acompanhamento e avaliação dos serviços públicos de saúde;
- II – fomentar a transparência nas ações administrativas no âmbito do SUS;
- III – promover a educação em saúde voltada à garantia de direitos dos usuários;
- IV – apoiar a produção de informações para subsidiar as decisões dos gestores;
- V – contribuir para o aprimoramento dos serviços e da gestão pública em saúde.

Art. 3º. As ações previstas nesta Lei poderão abranger:

- I – campanhas educativas e informativas sobre os canais de comunicação existentes no SUS;





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
GAB. DO VEREADOR IVAN



II – incentivo ao uso de canais oficiais disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pelo Município, como Disque-Saúde 136, plataformas digitais, FalaBR e atendimento presencial;

III – estímulo à cooperação entre o Município, Estado e União para integração das informações;

IV – realização de capacitações voltadas a servidores municipais para atuação nas ações de escuta qualificada ao cidadão.

Art. 4º. A coordenação, implantação, organização e gestão das ações descritas nesta Lei caberão ao Poder Executivo Municipal, que poderá realizá-las por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correlato, observado o interesse público e a disponibilidade operacional administrativa.

Parágrafo Único. A implementação das ações derivadas desta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada em parceria com órgãos e entidades públicas, privadas, organizações da sociedade civil e conselhos de saúde, mediante instrumentos legais pertinentes.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá expedir regulamentação complementar necessária ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Envira, 12 de Novembro de 2025.

Vereador Ivan – UNIÃO BRASIL
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Envira





**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
GAB. DO VEREADOR IVAN**



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes para promoção e fortalecimento das ações relacionadas à Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Envira-AM, reconhecendo sua importância no processo de participação social, controle e avaliação das políticas públicas de saúde.

A Ouvidoria constitui instrumento de mediação entre o cidadão e o gestor público, proporcionando maior transparência, controle social e melhoria contínua dos serviços ofertados, em conformidade com as diretrizes constitucionais do Sistema Único de Saúde.

Importante destacar que a proposta não cria novos órgãos ou estruturas administrativas, respeitando assim a iniciativa privativa do Poder Executivo prevista no princípio da separação dos poderes. Busca-se, tão somente, estabelecer bases legislativas para incentivar, apoiar e integrar ações de escuta ativa, monitoramento e resposta às demandas dos usuários.

A medida está alinhada com os princípios constitucionais de descentralização, participação da comunidade e transparência na administração pública, previstos nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, bem como em consonância com a legislação infraconstitucional que rege o SUS.

Diante do exposto, e considerando os benefícios diretos à cidadania, bem como o fortalecimento das políticas públicas de saúde, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares para aprovação.

Câmara Municipal de Envira, 12 de Novembro de 2025.

Vereador Ivan – UNIÃO BRASIL

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Envira

